



PREGÃO ELETRÔNICO 53/2025

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Peçanha-MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a organização da Corrida e Caminhada Noturna Pink Blue, incluindo gestão do evento, apoio logístico, fornecimento de kits, premiação em medalhas e troféus, estrutura de som e show musical.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 97.602,38

DATA DO INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS

DIA 31/10/ 2025 ÀS 08H20MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

DATA DO FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS

DIA 14/11/ 2025 ÀS 08H25MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 14/11/2025 ÀS 08H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA-MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025

(Processo Administrativo Nº 118/2025)

Edital (62/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Peçanha, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Avenida dos Bragas, 95, Centro, Peçanha, Minas Gerais, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação Contratação de empresa especializada para a organização da Corrida e Caminhada Noturna Pink Blue, incluindo gestão do evento, apoio logístico, fornecimento de kits, premiação em medalhas e troféus, estrutura de som e show musical, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** A licitação será realizada em grupo único, formado por 3 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de pregão eletrônico COMPRAS.BR disponível no endereço <https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/?estado=MG&idMunicipio=1102>
- 2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.6.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.6.3.** Sociedades cooperativas;
- 2.6.4.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.5.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.6.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.7.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.8.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.9.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.10.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.11.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.12.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam



configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.8.** O impedimento de que trata o item 2.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.5 e 2.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11.** O disposto nos itens 2.10.5 e 2.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.13.** A vedação de que trata o item 2.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1.** O orçamento estimado da presente contratação está disposto no termo de referência sendo os valores máximos possíveis de serem aceitos.
- 3.2.** Os preços ofertados devem refletir os parâmetros praticados no mercado. A apresentação de propostas com sobrepreço poderá ensejar responsabilização solidária, nos termos da legislação vigente.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.2.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.2.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.3.1.** Para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 4.4.1.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.4.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.4.3.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.4.4.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



- 4.4.5.** Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.4.6.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.4.7.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.4.8.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.4.9.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.4.10.** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.10.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



5.1.1. Valor unitário;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5 (cinco décimos por cento).
- 6.9.** O licitante poderá solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



- 6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18.** Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



- 6.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.20.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.** Empresas brasileiras;
- 6.21.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



- 6.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.23.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.23.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.23.5.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1.** Registro cadastral;
- 7.1.2.** <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 7.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1.** A consulta quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.



- 7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.



- 7.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.
- 8.2.1.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados nas seguintes formas:
- 8.4.1.** Em Original;
- 8.4.2.** Cópia autenticada por cartório ou servidor público;



8.4.3. Publicação em imprensa oficial;

8.4.4. Forma eletrônica, com assinatura digital ou eletrônica;

8.4.5. Outras formas legalmente permitidas;

8.4.6. Cópia simples.

8.4.6.1. No caso de apresentação de cópia simples, o documento deverá ser legível e apresentar características que comprovem sua autenticidade, como timbre e dados de identificação do signatário. Caso o pregoeiro tenha dúvidas quanto à veracidade do documento, poderá solicitar esclarecimentos adicionais e/ou abrir diligência para confirmar a originalidade do documento

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 2(duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9.2. Se o sistema permitir poderá o licitante inserir os documentos de habilitação antes do início da sessão

8.10. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8. 13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2(duas) horas, para:



- 8.10.1.** A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.10.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.10.3.** Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.10.4.** Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.11.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 8.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.16.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2.** O adjudicatário terá o prazo de 2(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



- 9.3.** A assinatura do contrato se dará, preferencialmente, por meio de acesso gratuito ao sistema de assinatura eletrônica disponibilizado pela Administração, ou, alternativamente, por assinatura eletrônica válida no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Peçanha-MG.
- 9.4.** Os prazos do item 10.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/?estado=MG&idMunicipio=1102>

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

~~**11.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;~~

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. Fraudar a licitação;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens ~~11.1.4~~, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6,



11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a prefeitura municipal de Peçanha.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



- 12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site do sistema de pregão eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
- 12.3.1.** E-mail: licitapecanha@gmail.com;
- 12.3.2.** Campo próprio do sistema de pregão eletrônico.
- 12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 12.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 13.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/?estado=MG&idMunicipio=1102>
- 13.11.** O e-mail cadastrado no momento do credenciamento no sistema será considerado de uso contínuo da empresa para envio de documentos relativos a contratação.
- 13.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.12.1.** Anexo I – Minuta de Termo de Contrato;
 - 13.12.2.** Anexo II - Termo de Referência;
 - 13.12.2.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Peçanha-MG, 30 de outubro de 2025

Carlos Antônio Passos

Secretaria Municipal de Saúde

(Assinado eletronicamente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



Prefeitura Municipal de Peçanha

(Processo Administrativo nº 118/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PEÇANHA, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A Prefeitura Municipal De Peçanha, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida dos Bragas, 95, centro, na cidade de Peçanha, Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.409.227/0001-50, neste ato representada pelo(a) **[cargo e nome]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 118/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a organização da Corrida e Caminhada Noturna Pink Blue, incluindo gestão do evento, apoio logístico, fornecimento de kits, premiação em medalhas e troféus, estrutura de som e show musical, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
------	------	-----------	-------	-------	--------	-------------------	----------------



Xx	Xx	Xx	Xx	Xx	Xx	Xx
----	----	----	----	----	----	----

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 MESES contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *7(sete) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *7(sete) dias úteis*;
- 8.1.12.** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para



reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.24. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

Reduzido	Fonte

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peçanha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08A3-6424-9DC4-280C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ANTONIO PASSOS (CPF 041.XXX.XXX-31) em 30/10/2025 18:49:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/08A3-6424-9DC4-280C>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

(Processo Administrativo nº 118/2025)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a organização da Corrida e Caminhada Noturna Pink Blue, incluindo gestão do evento, apoio logístico, fornecimento de kits, premiação em medalhas e troféus, estrutura de som e show musical, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Seq.	Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	12443	BANDA PARA FINAL DE EVENTO COM UM MÍNIMO DE 4 INTEGRANTES AFIM DE ANIMAR TODO O EVENTO	SERV	1,00	2.961,11	2.961,11
2	12440	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ORGANIZAÇÃO DA CORRIDA E CAMINHADA NOTURNA PINK BLUE, INCLUINDO GESTÃO DO EVENTO, APOIO LOGÍSTICO, FORNECIMENTO DE KITS, PREMIAÇÃO EM MEDALHAS E TROFÉUS, ESTRUTURA DE SOM E	SERV	1,00	82.875,36	82.875,36





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

SHOW MUSICAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES					
3	12442	SERVIÇO DE PREMIAÇÃO FINANCEIRA PARA CATEGORIA GERAL E GERAL MUNICIPAL MASCULINO E FEMININO (4X R\$1.000,00, 4XR\$600,00, 4XR\$400,00, 4XR\$300,00 E 4XR\$200,00)	SERV	1,00	11.765,91 11.765,91

- 1.2. A tabela acima inclui todos os serviços previstos no Estudo Técnico Preliminar anexo a este termo.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 3 MESES contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada *em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Os requisitos foram analisados no Estudo Técnico Preliminar e foram levantados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Resíduos e limpeza: manter a área do evento limpa durante e após a realização, com recolhimento e destinação regular do lixo gerado.
- 4.1.2. Materiais e comunicação: evitar impressos desnecessários e priorizar materiais reutilizáveis/recicláveis sempre que possível.





Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não há indicação de marcas a serem consideradas.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não há nenhuma vedação a marcas a ser considerada.

Subcontratação

4.4. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.5. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.5.1. Gestão e coordenação geral do evento (planejamento executivo, plano operacional e administração do contrato);

4.5.2. Equipe operacional principal no dia do evento;

4.5.3. Cronometragem eletrônica (sistema, operação e apuração de resultados);

4.5.4. Som/locução da prova e condução da cerimônia de premiação;

4.5.5. Gestão da premiação financeira.

4.6. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.6.1. Fornecimentos e locações de apoio: banheiros químicos (incluindo 1 acessível), tendas, treliças/pórticos, gradis, cones, tablado, backdrop e lonas/impressões.

4.6.2. Itens de premiação material: medalhas e troféus conforme padrões mínimos deste TR.

4.6.3. Banda/show de encerramento

4.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.9. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

- 4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.12. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: Após a assinatura, será realizada **reunião de alinhamento** entre Administração e contratada para detalhar plano operacional, croquis de arena/percurso, dimensionamento de equipe e testes obrigatórios. O evento está previsto para **29/11/2025** e a área estará liberada para **montagem em 28/11/2025 (D-1)**.
- 5.1.2. A contratada iniciará a mobilização **em até 5 dias úteis** contados da emissão da Ordem de Serviço (OS), apresentando versão inicial do plano operacional e a relação de interfaces a validar com a Administração (energia, som/PA, cronometragem, segurança). (Conforme ETP, há execução integrada com testes e marcos definidos para D-1, D e D+1.)
- 5.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 5.1.3.1. Planejamento e operação **integrados**, com testes prévios de sistemas (som/locação, cronometragem, comunicação entre equipes).
- 5.1.3.2. Coordenação por responsável técnico da contratada; reuniões de acompanhamento conforme cronograma.
- 5.1.3.3. Relatórios e comprovações ao final (fotos, listas, resultados).
- 5.1.4. Cronograma de realização dos serviços:
- 5.1.4.1. **D-1 (28/11/2025):** montagem de estruturas fixas, posicionamento de materiais não sensíveis e validação do layout de arena/percurso.
- 5.1.4.2. **D (29/11/2025 – dia do evento):** ajustes finais, ligações elétricas, testes operacionais obrigatórios e operação do evento. Largada aproximada às 18h. Show de encerramento e cerimônia de premiação conforme ordem do dia.



5.1.4.3. D+0/D+1: desmontagem, retirada integral e limpeza da área.

5.1.5. Parâmetros do percurso e pontos fixos

5.1.5.1. Distância aproximada: 6 km.

5.1.5.2. Horário de início: por volta de 18h.

5.1.5.3. Local de largada/chegada: quadra situada na Avenida Cantagalo.

(Os demais detalhes — trajeto exato, pontos de hidratação e bloqueios — serão definidos no plano operacional pactuado na reunião pós-assinatura.)

5.1.6. Interfaces e responsabilidades

5.1.6.1. Administração: gestão das inscrições (até **500**), autorização de uso do espaço, articulação com trânsito/segurança/saúde, validação do plano.

5.1.6.2. Contratada: execução integrada (gestão, estruturas, cronometragem, kits, premiação, som/locução e show), testes, operação no dia do evento, desmontagem/limpeza e entrega das evidências.

Rotinas a serem cumpridas

5.1.7. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, instalar, operar e substituir, quando necessário, os seguintes materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas **quantidades estimadas** e **qualidades** abaixo:

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.2.1. Kits dos participantes

- Camisetas: poliamida 100%, ~130 g/m², silk até 2 cores, personalizada; 350 unidades.
- Sacochilas (mochila saco, TNT ≥ 80 g/m², 34×42 cm, personalizada): 350 unidades.
- Número de peito + chips descartáveis: 500 unidades (personalizado, com fixadores).

5.2.2. Premiação

- Medalhas: liga zamac, 70×70 mm, banho níquel/prata envelhecida, fita sublimada 20 mm; 500 unidades.
- Troféus: 40 cm, MDF 6 mm laminado, aplique acrílico espelhado; base estável; 60 unidades.

5.2.3. Hidratação e alimentação



- Água mineral (garrafas para arena/percurso): 600 unidades.
- Gelo (10 kg): 10 pacotes.
- Lanche para atletas (itens variados, dimensionados ao público).

5.2.4. Cronometragem eletrônica

- Serviço de cronometragem (equipe técnica, controle por chips, resultados em arquivo).
- Software de apuração: 1 licença/serviço.
- Tapete de cronometragem (largada/chegada no mesmo ponto, 4 m): 1 unidade.
- Relógio de atletismo LED (dupla face): 2 unidades.

5.2.5. Estruturas e sinalização

- Estrutura Q30 (pórtico), treliças de alumínio para pórtico 5×4 m (vão interno 4 m), com áreas para lonas: conjunto 32 peças.
- Portal inflável 4×3 m com velcro: 1 unidade.
- Tendas 3×3 m (guarda-volumes, kits, hidratação, cronometragem/apoio): 2 unidades.
- Gradis metálicos 2×1 m (contenção de pista/arena e áreas de serviço): 50 unidades.
- Cones 50 cm (material flexível, resistente a intempéries): 200 unidades.
- Tablado 6×6 m + backdrop 5×3 m (premição/fotos): 1 lote.
- Lonas de percurso 1×1 m (sinalização de retornos): 8 unidades.

5.2.6. Sistemas de apoio e serviços correlatos

- *Som e locução: PA dimensionado, 2 microfones sem fio, operador; teste prévio.*
- *Banheiros químicos: 4 unidades, sendo 1 acessível.*
- *Seguro para atletas (acidentes pessoais): 500 unidades (inscritos).*

5.2.7. Observações:

5.2.7.1. Padrões de qualidade, montagem, operação e testes seguem o ETP (execução integrada com testes obrigatórios de energia, som/locução, iluminação e cronometragem).

5.2.7.2. Especificações finais e lay-out serão refinados em reunião de alinhamento pós-assinatura, sem prejuízo dos quantitativos estimados e requisitos mínimos acima.

5.2.8. Especificações mais completas constam no ETP anexo deste termo

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta



5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. Data do evento: prevista para **29/11/2025**. A alteração somente ocorrerá por fato superveniente devidamente justificado; outra data poderá ser ajustada entre as partes, mediante registro formal no processo.

5.3.2. Gestão das inscrições: será realizada pela Administração e poderá ser acompanhada pela contratada.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica



- 6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

- 6.14.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.16.** Cabe ao gestor do contrato:
- 6.16.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 6.16.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.16.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.16.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.16.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.16.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.16.7.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o documento simplificado para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 7.2.1.** Não produziu os resultados acordados,
- 7.2.2.** Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3.** Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a execução completa dos serviços com emissão de nota fiscal.
- 7.9. Ao final do período/evento de faturamento:
- 7.9.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



- 7.14.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.15.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.16.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (*dois*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.16.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.16.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.16.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.16.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.16.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.17.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.18.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.19.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Liquidação

- 7.20.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.21.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.22.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) O prazo de validade;
 - II) A data da emissão;
 - III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) O período respectivo de execução do contrato;
 - V) O valor a pagar; e
 - VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.23.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.24.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta no registro cadastral ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.25.** A Administração deverá realizar consulta ao registro cadastral para:
- 7.25.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.25.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.26.** Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



- 7.27.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.28.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.29.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

Prazo de pagamento

- 7.30.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.31.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.32.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.33.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.34.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.34.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.35.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Reajuste

- 7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/10/2025.
- 7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.39. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.40. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.41. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

- 7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.44.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.44.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.44.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum



aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:



8.2.4.1. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.2. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.3. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou informados por outros meios serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;



- 8.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.11.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no registro cadastral.
- 8.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global

Regime de Execução

- 9.2.** O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

- 9.3.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:



Habilitação jurídica

- 9.4.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.6.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.8.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.11.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.12.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.13.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- 9.14.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.15.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.16.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.17.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.18.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.19.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.20.** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.20.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato (s) executado (s) com as seguintes características mínimas:
- 9.20.1.1.** Contrato (s) que comprove(m) a experiência mínima na execução de eventos esportivos
- 9.20.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.20.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.



9.20.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.21. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.22. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.23. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 97.602,38 (noventa e sete mil e seiscentos e dois reais e trinta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima].

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Peçanha

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Reduzido	Fonte
161	1.621.83
535	1.500.99

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Aplicar-se-ão subsidiariamente as normas federais pertinentes, no que couber, e desde que não conflitem com os normativos municipais.

Peçanha, 30 de outubro de 2025

Elaborado:

Ordenador:

Maria de Lourdes Gonçalves

DCA-3

(Assinado Eletronicamente)

Carlos Antônio Passos

Secretário Municipal de Saúde

(Assinado Eletronicamente)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F524-7720-4C94-5A7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CPF 028.XXX.XXX-13) em 30/10/2025 08:07:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS ANTONIO PASSOS (CPF 041.XXX.XXX-31) em 30/10/2025 10:11:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/F524-7720-4C94-5A7A>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Estudo Técnico Preliminar

(Solicitações: 409/2025 e 424/2025)

1. Objeto

- 1.1. O presente estudo tem por objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica para Contratação de empresa especializada para a organização da Corrida e Caminhada Noturna Pink Blue, incluindo gestão do evento, apoio logístico, fornecimento de kits, premiação em medalhas e troféus, estrutura de som e show musical, conforme especificações do termo de referência com data prevista para 29/11/2025.

2. Descrição Da Necessidade (Art. 18, §1º, Inciso I)

2.1. Problema a ser resolvido.

- 2.1.1. A análise dos registros assistenciais do município indica que a Atenção Básica (AB) é a principal porta de entrada para casos oncológicos, o que reforça o papel estratégico das UBS na promoção da saúde, no rastreamento precoce e na orientação da linha de cuidado. Ainda assim, permanece percentual expressivo de pacientes que chegam ao nível hospitalar por demanda espontânea/urgência ou sem encaminhamento formal, sinalizando falhas de detecção oportuna e desorganização de fluxos entre os pontos de atenção — com reflexo em diagnósticos tardios, maior complexidade clínica e piores indicadores de morbimortalidade.

Sob o ponto de vista administrativo-operacional, a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de:

- Materiais e equipamentos especializados (estrutura de sonorização/PA dimensionada, pódio, mobiliário de arena, itens de sinalização e contenção);
- Conhecimento técnico específico em gestão de eventos esportivos (planejamento operacional, dimensionamento de staff, segurança do percurso, cronograma de montagem/desmontagem e condução de cerimônias);
- Disponibilidade de mão de obra capacitada e dedicada para montagem, operação e logística no período crítico do evento, sem prejuízo das atividades assistenciais correntes.

A execução direta implicaria riscos relevantes de atrasos, falhas de segurança, inconformidades e resultado inferior ao necessário para cumprir os objetivos sanitários das campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

não contratação manteria a baixa adesão a exames preventivos, a desinformação sobre fluxos de acesso (mamografia/PSA) e a menor mobilização comunitária, contrariando o dever de planejamento e eficiência (princípios do art. 5º) e o planejamento da contratação previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Justificativa da Solução inicialmente proposta

2.2.1. Adota-se a contratação de empresa especializada para entrega integrada de: gestão do evento, apoio logístico, fornecimento de kits, premiação em medalhas e troféus, estrutura de som/locução e show musical. A integração em lote único é tecnicamente justificada pela interdependência operacional das atividades no mesmo dia e local, o que demanda coordenação centralizada e responsabilização única. O fracionamento elevaria riscos de interface, dificultaria a fiscalização e tenderia a aumentar custos de transação.

2.2.2. A solução proposta é exequível no prazo e melhora a qualidade operacional ao trazer equipe treinada, acervo de materiais e procedimentos padronizados. Permite também critérios objetivos de recebimento, tais como: realização do evento na data e horário previstos; entrega dos kits no quantitativo contratado; funcionamento contínuo da sonorização e execução da cerimônia de premiação e do show conforme cronograma; e apresentação de relatório final com comprovações (fotos, listas e notas).

3. Previsão Da Contratação No Plano Anual (Art. 18, §1º, Inciso II)

3.1. Situação Atual do Plano de Contratação Anual

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) é recomendada para garantir maior previsibilidade e planejamento nas contratações públicas. No entanto, para os municípios, sua adoção ainda é facultativa neste momento, especialmente considerando a fase de organização inicial para sua implementação.

Atualmente, o Município de Peçanha-MG encontra-se em fase de estruturação do Plano de Contratação Anual, com a previsão de sua aprovação e publicação futura. Entretanto, a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar já foi contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo respaldo financeiro e viabilidade para sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Dessa forma, enquanto o PCA não estiver formalmente instituído, a administração municipal seguirá realizando suas contratações com base na programação orçamentária e nos critérios de necessidade e eficiência da gestão pública.

4. Requisitos Da Contratação (Art. 18, §1º, Inciso III)

Descrição dos requisitos da potencial contratação:

4.1. Dos Requisitos de qualidade:

- 4.1.1.** Atendimento ao público: equipe identificada, cordial e disponível para orientar inscrição/credenciamento, retirada de kits, organização de filas, hidratação e cerimônia de premiação.
- 4.1.2.** Ambiente do evento: arena limpa, organizada e sinalizada, com comunicação visual clara de acessos, pontos de apoio e pódio.
- 4.1.3.** Pontualidade e condução: cumprimento dos horários divulgados (abertura, largada, premiação e encerramento), com avisos ao público quando necessário.
- 4.1.4.** Qualidade dos materiais fornecidos:
 - 4.1.4.1.** Kits: camisetas adequadas ao uso esportivo (tamanhos variados), numeração legível/durável e sacochila resistente; itens sem defeitos e substituição imediata se houver falhas.
 - 4.1.4.2.** Premiação: medalhas com bom acabamento e troféus estáveis, sem rebarbas, com identidade do evento.
 - 4.1.4.3.** Som/locução: áudio claro e audível na área do evento, sem distorções, com teste prévio.
- 4.1.5.** Comprovação da execução: relatório simples ao final (fotos, quantitativos de kits e premiações entregues, registros de ocorrências).

4.2. Dos Requisitos de Sustentabilidade

- 4.2.1. Redução de resíduos:** priorizar materiais reutilizáveis/recicláveis nos kits e na montagem; evitar embalagens desnecessárias.
- 4.2.2. Comunicação digital:** regulamento, orientações e informes preferencialmente em meio eletrônico.
- 4.2.3. Eficiência energética e ruído:** equipamentos de som e iluminação ajustados para menor consumo e impacto sonoro compatível com o entorno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

4.2.4. Gestão de resíduos: coleta e destinação adequada dos resíduos gerados na arena

4.3. Do Atendimento a normas Técnicas

4.3.1. Segurança e acessibilidade: observância às normas aplicáveis de instalações elétricas, estruturas temporárias, controle de público e acessibilidade; rotas desobstruídas e sinalização de risco.

4.3.2. Profissionais capacitados: montagem e operação por equipe habilitada, com testes prévios de energia e som antes da abertura ao público.

4.3.3. Autorizações: obtenção, quando exigidas, de licenças/alvarás municipais (uso de via/solo público, trânsito e posturas) antes do evento.

4.3.4. Aderência ao TR/Edital: atendimento integral às especificações e correção imediata de não conformidades às expensas da contratada.

4.4. Da Padronização e do Catálogo eletrônico de padronização

4.4.1. Atualmente, o município de Peçanha-MG não possui um catálogo eletrônico de padronização, estando sua implementação ainda em fase de estudo e regulamentação. No entanto, a Administração Municipal busca garantir uniformidade e qualidade nas especificações dos materiais adquiridos por meio das seguintes medidas:

4.4.2. Utilização de Bancos Próprios de Materiais e Serviços

4.4.2.1. Os setores responsáveis utilizam referências internas para padronizar as especificações de materiais e serviços, garantindo consistência nas contratações.

4.4.3. Referências Externas e Normas Técnicas

4.4.3.1. Sempre que possível, são adotadas especificações técnicas do Governo do Estado de São Paulo, disponíveis no [Portal BEC-SP](#), garantindo padronização confiável e alinhada às melhores práticas de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 4.4.3.2.** Além disso, são seguidas normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO), proporcionando maior qualidade e segurança na aquisição dos produtos.

Padronização para Futuros Processos de Aquisição

- 4.4.4.** Enquanto o catálogo eletrônico municipal não é formalmente instituído, a Administração continuará a adotar descrições técnicas detalhadas baseadas em contratações anteriores, normativas estaduais e federais, garantindo que os materiais adquiridos atendam aos requisitos de qualidade, segurança e eficiência.

4.5. Da Natureza continuada ou não

- 4.5.1.** A natureza da contratação é definida pela essencialidade, previsibilidade e recorrência da demanda. Serviços/fornecimentos recorrentes e ininterruptos tendem a ser continuados (regra geral dos arts. 106 e 107); já entregas pontuais, com escopo e data certa, têm natureza não continuada, submetendo-se ao regime de prazo determinado do Capítulo de duração dos contratos (arts. 105 a 114).
- 4.5.2.** Enquadramento do objeto. A presente contratação trata de evento único e datado (organização da Corrida e Caminhada Noturna “Pink Blue”), com execução concentrada e entregas específicas no dia do evento, razão pela qual não possui natureza continuada. Aplica-se, portanto, prazo definido para mobilização, realização e encerramento, com recebimento conforme TR.
- 4.5.3.** Prazo contratual. O contrato será firmado por tempo determinado (art. 105), com vigência inicial suficiente para mobilização e execução até 29/11/2025, contada da assinatura do instrumento, e encerrará após o recebimento definitivo. Se, por motivo justificado, o escopo não se concluir no período, a vigência poderá estender-se apenas para permitir a conclusão do objeto.

Materiais

4.6. Da Exigência da Amostra ou prova de conceito

- 4.6.1.** Não será exigida amostra ou prova de conceito para a presente contratação, tendo em vista que os requisitos de qualidade e conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

serão verificados por meio da especificação técnica detalhada no termo de referência ou no edital de licitação

4.7. Da exigência de Marca

- 4.7.1. Não será exigida marca específica na presente contratação, assegurando ampla competitividade entre os fornecedores, conforme os princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Do enquadramento como bem de luxo

- 4.8.1. O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, conforme definido no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que estabelece critérios para a vedação de aquisição de itens considerados supérfluos ou de alto valor agregado pela Administração Pública. A presente contratação atende a necessidades essenciais e funcionais, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.9. Da Garantia e assistência técnica

- 4.9.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) conforme a natureza do objeto contratado.

4.10. Da Entrega do material

- 4.10.1. Os materiais destinados aos participantes (camisetas, sacochilas, números de peito, medalhas e troféus) serão fornecidos e entregues diretamente pela contratada no local do evento, durante o credenciamento/retirada de kits e pós-prova, conforme cronograma aprovado, sem custos adicionais para a Administração.
- 4.10.2. A entrega será controlada por lista nominal/QR (ou sistema equivalente), com registro de retirada por participante e substituição imediata de itens faltantes ou defeituosos.
- 4.10.3. A contratada é integralmente responsável por transporte, seguro, acondicionamento, carga e descarga, garantindo que os materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

cheguem íntegros e conformes às especificações. Materiais em desacordo poderão ser recusados e deverão ser substituídos sem ônus.

4.10.4. O descumprimento de prazos ou condições de entrega sujeita a contratada às sanções administrativas previstas no edital/contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão e da reparação de danos.

Serviços

4.11. Do enquadramento dos serviços

4.11.1. Os serviços contratados possuem natureza material acessória, instrumental e complementar às ações finalísticas da Secretaria, voltados ao suporte operacional/logístico do evento, sem transferência de competências decisórias, regulatórias ou de poder de polícia (atividades típicas de Estado), que permanecem com a Administração.

4.11.2. A execução será integralmente balizada pelo Termo de Referência (definição de objeto, requisitos, modelo de execução, gestão e critérios de medição/recebimento), instrumento previsto na Lei nº 14.133/2021, o que assegura descrição objetiva do serviço e julgamento objetivo.

4.11.3. A Administração conduzirá o processo decisório e fiscalizará a execução, por meio de servidor(es) designado(s), com registro de ocorrências e determinação de correções quando necessário, preservando-se a direção do serviço pelo ente público e afastando a hipótese de terceirização indevida de atividade finalística.

4.11.4. A contratada responderá por vícios, defeitos ou incorreções dos serviços e materiais empregados, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021, reforçando o caráter acessório do suporte contratado e a responsabilização por sua execução.

4.12. Da Garantia e assistência técnica

4.12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.13. Da Execução dos serviços

4.13.1. As estruturas e sistemas (pórtico em treliça Q30/portal inflável, gradis, cones e fitas, tendas, tablado/backdrop, som/locação, cronometragem – tapete/relógio/chips –, banheiros e iluminação) serão transportados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

montados, operados e desmontados pela contratada no local do evento, conforme plano operacional e cronograma aprovados.

4.13.2. Janelas de execução:

- a) D-1 (véspera): montagem de estruturas fixas e posicionamento de materiais não sensíveis;
- b) D (dia do evento): ajustes finais, ligações elétricas, posicionamento de segurança/sinalização, testes operacionais e abertura ao público;
- c) D (pós-evento): desmontagem, retirada integral de materiais e limpeza da área.

4.13.3. Testes prévios obrigatórios: antes da abertura, realizar testes completos de energia, som/locução, iluminação, cronometragem (tapete, chips e software) e comunicação entre equipes, com correção imediata de não conformidades.

4.13.4. Execução mínima no dia: coordenação de arena/percurso; atuação da equipe operacional (montagem/desmontagem, orientação ao público, hidratação e apoio ao pódio); entrega de kits; cronometragem e disponibilização de resultados; cerimônia de premiação (medalhas/troféus); e show musical de encerramento, nos quantitativos e padrões de qualidade contratados.

4.13.5. Recebimento: provisório ao término da execução, mediante checklist/IMR; definitivo após entrega do relatório final (fotos, quantitativos, listas de retirada e resultados de cronometragem, quando aplicável) e saneamento de pendências.

4.14. Da Exigência de habilitação técnica

4.14.1. As exigências de qualificação técnica seguirão o disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo limitadas ao necessário para comprovar a capacidade operacional do licitante.

4.14.2. Será exigido atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de objeto semelhante em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação.



4.15. Subcontratação

- 4.15.1.** Fica permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia e expressa da Administração, limitada a até 30% do valor global contratado e somente para itens acessórios/especializados (ex.: fabricação de medalhas/troféus, impressão de lonas e backdrops, locação de banheiros químicos, locação de treliças/tendas/gradis/cones, banda/show).
- 4.15.2.** É vedada a subcontratação do núcleo do objeto, compreendendo, no mínimo: gestão geral do evento, coordenação de arena/percurso, equipe operacional principal (staffs/fiscais na quantidade-base), entrega/controle de kits, serviços de cronometragem (incluindo software, tapete, relógio e chips), sonorização/locução, administração do contrato e gestão da premiação financeira.
- 4.15.3.** Condições para autorizar: a) indicação prévia da subcontratada (CNPJ, escopo, quantitativos, local de execução); b) regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica compatível com o item a executar; c) observância integral das especificações do edital/contrato e dos padrões de qualidade; d) vedação à subcontratação em cadeia (a subcontratada não pode repassar a terceiros).
- 4.15.4.** A contratada permanece única e integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos, segurança e conformidade do objeto, respondendo por atos/omissões da subcontratada. A fiscalização poderá acompanhar diretamente a execução subcontratada, exigir substituição da empresa que se mostrar inadequada e recusar materiais/serviços em desconformidade.
- 4.15.5.** Pagamentos serão feitos à contratada, que se responsabiliza pelos repasses às subcontratadas. Somente nos casos e condições previstos no contrato (p. ex., medidas de garantia/execução), poderá haver pagamento direto à subcontratada, se expressamente autorizado.
- 4.15.6.** A subcontratação sem autorização ou em desacordo com esta cláusula configura infração contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas (advertência, multa, impedimento de licitar/contratar, entre outras), sem prejuízo da rescisão e da reparação de danos.

4.16. Da participação de consórcios:

- 4.16.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que a natureza do objeto contratado não apresenta alta



complexidade técnica nem grande vulto econômico, conforme definição do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021. A vedação se justifica pelo fato de que o mercado já dispõe de empresas qualificadas, com capacidade técnica e operacional suficiente para executar o objeto de forma individualizada, sem necessidade de associação com terceiros.

A exigência de consórcio poderia, ao contrário, comprometer a competitividade do certame e reduzir o número de potenciais concorrentes, o que prejudicaria a economicidade da contratação. Além disso, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, a formação de consórcios pode, em algumas circunstâncias, limitar a concorrência e favorecer acordos entre empresas que poderiam disputar de forma independente, prejudicando a vantagem para a Administração Pública.

O Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece a discricionariedade da Administração para admitir ou vedar consórcios, sendo usual sua autorização apenas quando a dimensão e a complexidade do objeto assim exigirem. No presente caso, não há justificativa técnica ou econômica que demande a participação consorciada, sendo plenamente viável a execução do objeto por empresas individuais.

4.16.2. Dessa forma, eventuais propostas apresentadas por consórcios serão consideradas irregulares e resultarão na inabilitação do licitante, garantindo o cumprimento das exigências do edital, a ampla concorrência e a economicidade da contratação.

4.17. Da participação de cooperativas:

4.17.1. Considerando a natureza do objeto — organização integrada de evento com execução sincrônica e interdependente no dia do evento — e a necessidade de comando técnico único com responsabilização direta sobre equipes e resultados, fica vedada a participação de cooperativas. A vedação busca mitigar riscos de execução (falhas de interface, fragmentação de responsabilidades e dificuldades de comando hierárquico no “dia D”) e assegurar padrão de qualidade e segurança compatível com o cronograma crítico do evento. Permanecem inalteradas as exigências gerais de competitividade e habilitação para os demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

4.18. Da promoção do desenvolvimento local

4.18.1. Não será aplicada nenhuma regra específica para a promoção do desenvolvimento local por meio de benefícios direcionados a micro e pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, da Lei Complementar n.º 147/2014 e da Lei Municipal n.º 2.172/2024 (Lei Municipal da Microempresa).

5. Estimativa Das Quantidades Para Contratação (Art. 18, §1º, Inciso IV)

5.1. As quantidades estimadas considerando a realização integral do evento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
12443	BANDA PARA FINAL DE EVENTO COM UM MÍNIMO DE 4 INTEGRANTES AFIM DE ANIMAR TODO O EVENTO	SERV	1	2.961,11
12440	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ORGANIZAÇÃO DA CORRIDA E CAMINHADA NOTURNA PINK BLUE, INCLUINDO GESTÃO DO EVENTO, APOIO LOGÍSTICO, FORNECIMENTO DE KITS, PREMIAÇÃO EM MEDALHAS E TROFÉUS, ESTRUTURA DE SOM E SHOW MUSICAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES	SERV	1	82.875,36
12442	SERVIÇO DE PREMIAÇÃO FINANCEIRA PARA CATEGORIA GERAL E GERAL MUNICIPAL MASCULINO E FEMININO (4X R\$1.000,00, 4XR\$600,00, 4XR\$400,00, 4XR\$300,00 E 4XR\$200,00)	SERV	1	11.765,91

5.1.1. Compõem o serviço acima descrito no Mínimo os seguintes componentes:

Seq.	Item	Especificação	Unid.	Qtde	Unit. (R\$)	total (R\$)
1	Gestão geral	Elaboração do projeto operacional e coordenação geral do evento (planejamento, cronograma, briefing de equipe, supervisão integral no dia)	Serviço	1	2.484,21	2.484,21
2	Coordenação de arena/percurso	Coordenação de arena e percurso na largada/chegada e postos de apoio, com rádios comunicadores e equipe identificada	Serviço	1	877,67	877,67
3	Equipe operacional	Batedores, fiscais, staffs e montadores para montagem/desmontagem, apoio de arena/percurso, entrega pós-prova (medalhas/kit alimentação) e atendimento ao público	Unid.	10	418,3	4.183,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

4	Entrega de kits (pré-evento)	Serviço de entrega e conferência de kits a atletas, 3 dias, até 6h/dia	Diária	3	600	1.800,00
5	Camisetas	Poliamida 100%, hidrofília, ~130 g/m², silk até 2 cores, cor a definir, personalizada com logomarca do evento; grade de tamanhos (PP ao XG)	Unid.	350	35,46	12.411,00
6	Sacochila (mochila saco)	TNT ≥ 80 g/m², 34×42 cm, alça dupla em cordão, 1 cor (frente), personalizada; adequada p/ acomodar camiseta e materiais	Unid.	350	9,91	3.468,50
7	Medalhas	Liga zamac, 70×70 mm, banho níquel/prata envelhecida, fita sublimada 20 mm; sem rebarbas, não deve entortar manualmente	Unid.	500	18,53	9.265,00
8	Troféus	40 cm, MDF 6 mm laminado 2 faces, corpo com 2 colunas e espaçador, aplique em acrílico espelhado e adesivo sublimado; base estável	Unid.	60	73,66	4.419,60
9	Lanche para atletas	Café preto, leite, suco, bolos, pães, biscoito de goma, rapadura, mussarela, presunto, queijo, maçã, banana, melancia, batata-doce (quantidades dimensionadas ao público)	Lote	1	2.132,88	2.132,88
10	Água mineral	Garrafas para hidratação em arena/percurso	Unid.	600	1,08	648
11	Gelo (10 kg)	Sacos de 10 kg para resfriamento de água/bebidas isotônicas	Pacote	10	11,85	118,5
12	Seguro atletas	Apólice de acidentes pessoais para até 500 participantes inscritos	Unid.	500	4,14	2.070,00
13	Serviço de cronometragem	Controle de tempo por chips descartáveis; equipe técnica; buzina; resultados em planilha/arquivo; não inclui itens 14–17 (listados à parte)	Serviço	1	2.851,67	2.851,67
14	Software de apuração	Sistema de apuração de tempos e geração de resultados	Serviço	1	496,5	496,5
15	Tapete de cronometragem	1 tapete (largada/chegada no mesmo ponto), 4 m	Unid.	1	150	150
16	Relógio de atletismo LED	Relógio LED dupla face para conferência de tempo pelos participantes	Unid.	2	309,05	618,1
17	Chips + nº de peito	500 chips descartáveis, número de peito personalizado e fixadores	Unid.	500	7,17	3.585,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

18	Estrutura Q30 (pórtico)	Treliças de alumínio Q30 (32 peças) para compor pórtico 5x4 m, vão interno 4 m; com áreas p/ fixação de lonas personalizadas	Conj.	32	214,75	6.872,00
19	Portal inflável	4x3 m, tecido nylon com filme PVC, velcro p/ aplicação de marcas/patrocínios	Unid.	1	2.362,48	2.362,48
20	Banheiros químicos	4 unidades, sendo 1 acessível; limpeza conforme uso	Unid.	4	259,15	1.036,60
21	Gradil metálico 2x1 m	Grades para contenção de pista/arena, largada/chegada e áreas de serviço	Unid.	50	46,03	2.301,50
22	Cones 50 cm	Material flexível, inquebrável, resistente a intempéries, estável ao calor/vento	Unid.	200	5,29	1.058,00
23	Som e locução	PA dimensionado à área, 2 microfones sem fio, operador; trilha musical; efeito de fumaça na largada; teste prévio	Lote	1	3.575,40	3.575,40
24	Tendas 3x3 m	Montagem para guarda-volumes, kits, hidratação, cronometragem/apoio	Unid.	2	432,27	864,54
25	Tablado 6x6 m + backdrop	Tablado 6x6 m p/ premiação + backdrop 5x3 m para fotos	Lote	1	3.951,26	3.951,26
26	Lonas de percurso 1x1 m	8 lonas para sinalizar pontos de retorno dos percursos	Unid.	8	297,5	2.380,00
27	Lonas portal 5,00x1,15 m	2 lonas superiores personalizadas p/ pórtico	Unid.	2	1.126,00	2.252,00
28	Lonas laterais 3,00x1,30 m	4 lonas laterais personalizadas p/ pórtico	Unid.	4	368,8	1.475,20
29	Backdrop 5x3 m	Lona personalizada 5x3 m para fundo de premiação/fotos	Unid.	1	2.383,75	2.383,75
30	Premiação financeira	Categoria geral e geral municipal (masc/fem) – faixas de valores informadas	Lote	1	11.765,91	11.765,91
31	Luminária solar LED	Para área externa, ≥ 1.000 lm, IP65, autonomia ≈10 h, bateria recarregável	Unid.	30	26,1	783
32	Banda (show)	Banda com ≥ 4 integrantes para encerramento	Lote	1	2.961,11	2.961,11
Total Geral						97.602,38



6. Levantamento De Mercado (Art. 18, §1º, Inciso V)

- 6.1.** Com base em consultas ao Banco de Preços e em cotações diretas com fornecedores cadastrados no município, identificaram-se empresas com capacidade técnica e operacional para atender ao objeto:
- a) EXTREME EVENTOS ESPORTIVOS LTDA – CNPJ 52.271.045/0001-02
 - b) HAP SERVIÇOS, ESTRUTURAS E ENTRETENIMENTOS LTDA – CNPJ 12.291.823/0001-00
 - c) ROBERTO K. NUNES – EVENTOS – CNPJ 15.027.033/0001-00
- 6.2.** O rol evidencia número suficiente de fornecedores no mercado local/regional, preservando a competitividade da futura licitação. (Relação meramente exemplificativa, não restritiva.)
- 6.3.** Para o atendimento da demanda apresentada pelo setor demandante foram levantadas as seguintes hipóteses para solução do problema apresentado.
- a) **Execução direta pela Administração (SRP + equipe própria)**
 - b) **Execução indireta por contratação de empresa especializada**

6.3.1. Primeiro Levantamento:

Consiste em adquirir bens/locações padronizados via Sistema de Registro de Preços e realizar as atividades com servidores próprios (planejamento, coordenação, montagem/desmontagem, atendimento/credenciamento e condução da premiação). Para ser viável, requer atas SRP vigentes e compatíveis com as especificações e quantitativos do evento, equipe interna dedicada e capacitada, e logística de apoio (transporte, armazenamento temporário, energia/gerador, limpeza e segurança) sem prejuízo das rotinas assistenciais. A principal limitação é a maior exposição a falhas de interface e atrasos no “dia D”, além de sobrecarga de pessoal em tarefas especializadas de eventos esportivos.

6.3.2. Segundo Levantamento:

Realiza-se mediante pregão para serviços comuns (Lei nº 14.133/2021) e julgamento por preço, concentrando em um único contratado a gestão e a operação das frentes do evento, conforme Termo de Referência. A solução reduz riscos de interface, assegura responsabilização única por prazos e



qualidade, facilita fiscalização e recebimento (IMR/checklist) e se ajusta ao planejamento da contratação (art. 18, §1º), desde que as especificações e critérios de medição estejam claros.

6.4. Justificativa da Escolha da Solução Mais Adequada

6.4.1. A execução de eventos — mesmo os considerados simples — demanda conhecimento prévio especializado, sequenciamento preciso de atividades e integração de diversos serviços e materiais (planejamento e coordenação de arena/percurso, sonorização/locação, cronometragem, montagem de pórtico/treliças/tendas/gradis/cones, sinalização, banheiros, iluminação, kits, premiação e apoio operacional). Esses insumos e competências não estão disponíveis de forma suficiente na Administração, que tampouco dispõe de estrutura estável para aquisição, armazenamento, transporte, testes, montagem e operação dentro da janela crítica do “dia D”. Em eventos com data fixa, a ausência de acervo técnico e de mão de obra treinada eleva significativamente o risco de atrasos, falhas de interface e perda de qualidade.

Diante desse contexto, adota-se a execução indireta mediante contratação de empresa especializada, via pregão para serviços comuns, com julgamento por menor preço (Lei nº 14.133/2021, arts. 28 e 33). A solução concentra em responsável único a cadeia de entregas interdependentes, reduz riscos operacionais, assegura padrão de qualidade e viabiliza fiscalização e recebimento objetivos (IMR/checklist), em aderência ao planejamento do ETP (art. 18, §1º). Conclui-se, portanto, que esta é a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, garantindo a realização do evento no prazo e com os resultados pretendidos

7. Estimativa Do Valor Da Contratação (Art. 18, §1º, Inciso VI)

- 7.1.** Estimativa preliminar. Para fins de planejamento, o valor estimado da contratação, apurado pela soma dos preços unitários por item aplicados aos quantitativos deste ETP, é de **R\$ 97.602,38 (noventa e sete mil, seiscentos e dois reais e trinta e oito centavos)**, conforme Memória de Cálculo – Anexo III.
- 7.2.** Fonte e escopo da pesquisa. A pesquisa de preços foi realizada por item — e não por valor global — combinando consulta estruturada ao Banco de Preços (contratações públicas análogas com especificações e quantitativos comparáveis) e cotações diretas junto a fornecedores locais/regionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

cadastrados. O recorte item a item (gestão do evento; equipe operacional; kits; medalhas; troféus; estruturas — treliças, tendas, gradis, cones, banheiros; som/locução; cronometragem — chips, tapete, relógio, software; comunicação visual; iluminação; show musical) captura com maior precisão as dinâmicas de preço de cada componente.

- 7.3. Metodologia aplicada. Para cada item coletou-se amostra mínima de três referências quando disponível, registrando CNPJ/razão social, data, validade e escopo equivalente. Procedeu-se ao saneamento de outliers e adotou-se mediana (ou média saneada) como preço unitário de referência. Em seguida, multiplicaram-se os unitários pelos quantitativos, totalizando o valor estimado global de R\$ 97.602,38. As evidências (prints, e-mails, PDFs e planilha-base) integram a Memória de Cálculo – Anexo III.
- 7.4. Justificativa do modelo “por item”. A coleta individualizada evita que composições globais mascarem sobrepreços ou desequilíbrios, fortalece o controle interno ao permitir verificação item a item da aderência ao mercado, facilita ajustes de quantitativos sem perda metodológica e possibilita comparar propostas por mapa de preços unitários, assegurando julgamento objetivo.
- 7.5. Atualização e coerência. A estimativa será revalidada no Termo de Referência/edital e atualizada se houver alterações de especificações ou quantitativos, preservando a rastreabilidade de fontes e critérios e o atendimento ao art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021.

8. Descrição Da Solução Como Um Todo (Art. 18, §1º, Inciso VII)

- 8.1. A solução contratual visa **organizar e executar, de forma integrada**, a Corrida e Caminhada Noturna “Pink Blue”, **prevista para 29/11/2025**, com todas as frentes operacionais e materiais necessárias ao êxito do evento. Em razão do **curto prazo**, as **inscrições serão gerenciadas diretamente pela Administração**, com **previsão de até 500 inscritos**. A contratada responderá pela coordenação técnica, logística, instalações temporárias, apoio aos participantes, cronometragem, premiação e encerramento cultural, entregando o evento pronto para operação no “dia D”, conforme Termo de Referência e cronograma aprovado.
- 8.2. Conteúdo da solução (escopo integrado):
 - 8.2.1. Gestão e operação do evento: planejamento executivo; plano de arena/percurso; coordenação de montagem, operação e desmontagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

comunicação operacional por rádios; condução das etapas de concentração, largada, chegada, premiação e encerramento.

- 8.2.2. Equipe operacional: staffs, fiscais, batedores e montadores para montagem/desmontagem, orientação de público, organização de filas/credenciamento, hidratação, pódio e apoio geral.
- 8.2.3. Materiais aos participantes (entrega in loco): kits para até 350 atletas (camiseta, sacochila e número de peito), medalhas a todos os concluintes e troféus conforme regulamento.
- 8.2.4. Estruturas e sinalização: pórtico (treliças/portal), tendas, gradis, cones/fitas, tablado e backdrop, além de comunicação visual essencial, dimensionados ao local do evento.
- 8.2.5. Sistemas de apoio: sonorização/locução com teste prévio, banheiros químicos (incluindo unidade acessível) e iluminação de apoio adequada ao período noturno.
- 8.2.6. Cronometragem eletrônica: tapete de leitura, chips descartáveis, relógio LED e software de apuração, com emissão de resultados para premiação e arquivo eletrônico.
- 8.2.7. Hidratação e alimentação: fornecimento de água, gelo e lanche, conforme quantitativos contratados e fluxos definidos para arena/percurso.
- 8.2.8. Encerramento cultural: banda para show de encerramento, conforme rider técnico e faixa horária autorizada pelo Município.
- 8.2.9. Relatórios e comprovações: registro fotográfico, listas de retirada de kits/entrega de premiação, resultados de cronometragem e **Relatório Final** consolidado.

8.3. Interfaces e responsabilidades (Administração x Contratada).

- 8.3.1. **Administração:** gestão das **inscrições** (até 500), publicação/comunicação institucional, autorização de uso de espaço público, articulação com trânsito/segurança/saúde e validação do plano operacional.
- 8.3.2. **Contratada:** execução integral das **frentes operacionais e materiais** listadas no item 8.2; elaboração dos **planos e croquis** de arena/percurso; montagem, testes e operação dos sistemas; atendimento ao participante; desmontagem, limpeza da área e **entrega das evidências** para recebimento.

8.4. Cronograma e marcos de execução.



- **(D-1 (véspera)):** entrega técnica de estruturas fixas, posicionamento de materiais não sensíveis e validação do layout de arena/percurso.
- **D (dia do evento):** ajustes finais; ligações elétricas; **testes operacionais obrigatórios** (energia, som/locução, cronometragem e comunicação entre equipes); operação do evento conforme ordem do dia; cerimônia de premiação e show.
- **Pós-evento (D+0/D+1):** desmontagem, retirada integral dos materiais, limpeza da área e entrega do **Relatório Final**.

8.5. Critérios de medição e recebimento

- 8.5.1.** O recebimento provisório ocorrerá ao término da execução, mediante verificação objetiva de: montagem e operação das estruturas e sistemas conforme TR; entrega dos kits e das premiações nos quantitativos contratados; disponibilização dos resultados de cronometragem e dos arquivos correspondentes; execução do show dentro do horário e condições previstas; e atendimento ao público compatível com a organização exigida (filas, sinalização, hidratação e apoio ao pódio). O recebimento definitivo ocorrerá após análise do Relatório Final (com fotos, listas e arquivos), conferência de pendências e execução de eventuais correções às despesas da contratada.

9. Justificativa Do Parcelamento Ou Não Da Solução (Art. 18, §1º, Inciso VIII)

- 9.1.** Trata-se de um processo de organização de evento com execução sincrônica e interdependente no mesmo tempo e local (montagem de arena, sinalização/segurança, credenciamento e entrega de kits, sonorização/locução, cronometragem, premiação e show). Nessa configuração, múltiplos contratos criam pontos únicos de falha: a inadimplência ou o atraso de um fornecedor (p. ex., som, cronometragem, pórtico/treliça, banheiros ou equipe operacional) compromete o todo, podendo levar ao fracasso do evento. Além do risco operacional, o fracionamento eleva custos de transação (gestão de prazos, ordens, recebimentos e sanções em paralelo), difunde a responsabilização e dificulta a aplicação de IMR/checklist e o recebimento objetivo no “dia D”.

O funcionamento do mercado local/regional confirma que empresas de eventos esportivos ofertam a solução em formato integrado (“chave na mão”), internalizando a orquestração entre as frentes, otimizando logística e mobilização (transporte, armazenagem, montagem, testes) e diluindo custos fixos em economias de escala e de escopo. Ainda que o objeto reúna diversos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

serviços associados, eles são comuns ao perfil de empresa esperada para o evento e, mesmo quando algum item não for especialidade própria, é facilmente adquirido ou locado no mercado pelo contratado (p. ex., banheiros, gradis, tendas, impressão de lonas, banda), sem perda de qualidade nem de controle, mantendo-se a responsabilização única perante a Administração.

- 9.2.** Diante desse cenário, opta-se pelo não parcelamento (Valor Global) por ser a solução mais adequada e vantajosa: reduz risco sistêmico de falhas de interface, assegura previsibilidade de prazos e qualidade com um responsável único, mantém julgamento objetivo e fiscalização simplificada (IMR/checklist), e alinha-se às práticas do setor. Para preservar competitividade e flexibilidade, admite-se subcontratação parcial, acessória e controlada (quando tecnicamente justificada e previamente autorizada), sem atingir o núcleo da organização do evento — solução que concilia governança e resultado com a realidade do mercado.

10. Demonstrativo Dos Resultados Pretendidos (Art. 18, §1º, Inciso IX)

- 10.1.** A contratação pretende ampliar consciência e educação em saúde sobre os cânceres de mama e próstata, reforçando mensagens das campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, com orientação clara sobre sinais de alerta, autocuidado e fluxos de acesso na rede municipal (UBS, agendamento de mamografia e PSA). Espera-se, adicionalmente, eficiência operacional pela execução integrada do evento, economicidade na utilização de recursos públicos e melhor aproveitamento das equipes da Administração, sem desvio de suas funções finalísticas.

10.1.1. Benefícios diretos

- 10.1.1.1.** Consciência e orientação em saúde: população informada sobre prevenção e detecção precoce (mama/PSA), com distribuição de materiais educativos e ações de aconselhamento no local.
- 10.1.1.2.** Acesso facilitado à rede: divulgação de pontos de atendimento, horários e canais para agendamento de mamografia e PSA, com registro de encaminhamentos realizados no evento.
- 10.1.1.3.** Eficiência e economicidade: coordenação única, redução de interfaces e de custos de transação; especificações objetivas e memória de cálculo por item que facilitam controle interno e auditoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 10.1.1.4.** Qualidade e segurança na execução: arena organizada, sinalização adequada, hidratação e apoio ao participante, com execução dentro do cronograma e sem incidentes críticos.
- 10.1.1.5.** Transparência e rastreabilidade: listas de retirada de kits, registros de atividades educativas, relatório fotográfico e relatório final de execução.

10.1.2. Benefícios indiretos

- 10.1.2.1.** Promoção de hábitos saudáveis: estímulo à prática de atividade física regular e ao autocuidado, com potencial impacto positivo em fatores de risco associados às DCNT.
- 10.1.2.2.** Fortalecimento da Atenção Primária: maior reconhecimento das UBS como porta de entrada e referência para o rastreamento oportuno.
- 10.1.2.3.** Integração comunitária e imagem institucional: mobilização social em torno da saúde pública, com fortalecimento de vínculos e valorização das campanhas.
- 10.1.2.4.** Melhoria contínua da gestão: dados produzidos no evento (participação, encaminhamentos, demandas identificadas) subsidiando planejamento e ações futuras.
- 10.1.2.5.** Impacto ambiental positivo relativo: adoção de práticas sustentáveis previstas (redução de resíduos, comunicação digital, eficiência energética), contribuindo para melhor uso de recursos materiais.

11. Providências A Serem Adotadas Pela Administração Art. 18, §1º, Inciso X)

- 11.1.** Implementar e operar o sistema de inscrições (gestão direta da Administração), com meta de até 500 inscritos, incluindo canal de suporte ao participante e política de trocas/cancelamentos.
- 11.2.** Definir pontos de energia e acesso para montagem (ou autorizar uso de gerador, se necessário), bem como áreas para tendas, banheiros químicos, pórtico e tablado, garantindo disponibilidade do local nos horários previstos.
- 11.3.** Aprovar as peças de comunicação institucional (identidade do evento, orientações de mamografia/PSA e fluxos nas UBS) e executar a divulgação em canais oficiais.



- 11.4. Iniciar verificações para liberação de trânsito se necessário.

12. Contratações Correlatas E/ Ou Interdependentes (Art. 18, §1º, Inciso XI)

- 12.1. Não existem contratações correlatas e/ ou interdependentes neste caso.

13. Descrição De Impactos Ambientais (Art. 18, §1º, Inciso XII)

- 13.1. A contratação envolve evento temporário em área urbana, com impactos ambientais de baixa magnitude e curta duração, concentrados no “dia D” e na véspera. Principais vetores: geração de resíduos sólidos (embalagens, copos, restos de alimentos), ruído (sonorização), consumo de energia (iluminação/som), ocupação temporária do espaço público (tendas, pódio, banheiros), emissões de transporte (logística de materiais/equipe) e possível littering no percurso.
- 13.2. Mitigações (obrigações da contratada).
- 13.2.1. Resíduos: coletores identificados (recicláveis/não recicláveis), destinação adequada e proibição de descarte irregular.
- 13.2.2. Prevenção na fonte: comunicação preferencialmente digital; evitar impressos e embalagens supérfluas; priorizar materiais reutilizáveis/recicláveis em kits e estruturas.
- 13.2.3. Energia/ruído/iluminação: equipamentos eficientes, volume compatível com o entorno e desligamento ao final; iluminação direcionada; se houver gerador, manutenção em dia e contenção.
- 13.2.4. Banheiros químicos: unidades em bom estado, incluindo 1 acessível, com posicionamento e retirada conforme normas.
- 13.2.5. Limpeza pós-evento: varrição e coleta fina na arena e percurso, com retirada integral de materiais.
- 13.2.6. Transporte: rotas otimizadas e consolidação de cargas para reduzir emissões.
- 13.3. Verificação. Entrega prévia de plano de resíduos (layout e destinação), registros fotográficos e comprovantes de destinação no Relatório Final; checklists de energia/ruído/iluminação antes da abertura; termos de prestação/retirada de banheiros e limpeza.
- 13.4. Conclusão. Com as medidas acima, os impactos são mitigáveis e controlados, assegurando uso eficiente de recursos e preservação do espaço público, condição para o recebimento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

14. Posicionamento Conclusivo (Art. 18, §1º, Inciso XIII)

- 14.1. Diante da análise detalhada realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), que considerou a necessidade da contratação, as alternativas disponíveis, os impactos ambientais, os benefícios diretos e indiretos, bem como a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, declara-se plenamente justificada a **VIABILIDADE e VANTAJOSIDADE** da presente contratação.

Anexo I – Mapa de Riscos

Anexo II – Cotação de preços (Enviada pelo responsável em despacho diferente)

Peçanha-MG, 29 de outubro de 2025

Elaborado:	Técnico:	Ordenador:
Maria de Lourdes Gonçalves Cargo – DCA-3 (Assinado Eletronicamente)	Mariana Oliveira Silva Agente de Gestão (Assinado Eletronicamente)	Carlos Antônio Passos Secretaria de Saúde (Assinado Eletronicamente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ANEXO I - MAPA DE RISCOS

Solicitação
Solicitação N.º: 409/2025 e 424/2025

FASE DE ANÁLISE
X Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 01						
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Dano					
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		
2.	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		
3.	Designar membros com mais experiência em contratações.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		

RISCO 02						
Estimativa inadequada de preços						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Falta de análise crítica dos preços coletados, pesquisa feita em desconformidade a lei de atos normativos.					
Id	Dano					
1.	Sobrepçoço, superfaturamento decorrente do Sobrepçoço, aplicação irregular dos					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

	recursos públicos e contratação com preços manifestamente inexequível.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Pesquisa de preços elaborada em consonância com os procedimentos definidos na lei federal 14.133/2021 que disciplina a elaboração de pesquisa de preços	Núcleo de formalização
2.	Pesquisa de Preços elaborada e validada após a elaboração do ETP	Núcleo de formalização
3.	Avaliação sobre a correta formalização da pesquisa de preços	Secretaria Demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não há	

RISCO 03						
Termo de Referência inconsistente						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Falta de capacitação dos servidores responsáveis pela elaboração do TR; processo de comunicação e informação deficiente entre a área demandante e de formalização.					
Id	Dano					
1.	Contratação desvantajosa para a organização, pagamentos indevidos com prejuízo ao erário e aplicação irregular dos recursos públicos.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Termo de Referência elaborado conforme base legislativa e modelo definido pelo órgão.			Núcleo de formalização / Secretaria		
2.	Serviços e atividades bem descritos no Termo de Referência			Núcleo de formalização / Secretaria		
3.	Revisão do Termo de Referência pela autoridade competente			Secretaria demandante		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Não há					

RISCO 04						
Publicidade deficiente						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Ausência de checklist com todos os meios obrigatórios para publicação; falta de capacitação dos servidores; falha humana.					
Id	Dano					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

1.	Descumprimento do princípio constitucional da publicidade, prática de falha grave, anulação do procedimento.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar checklist com os meios obrigatórios para publicação.	Agente de Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não há	

RISCO 05						
Exame inadequado dos documentos de habilitação.						
Probabilidade:	()	Baixa	(x)	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Ausência de rotinas formais de verificação dos requisitos de habilitação e riscos de fraude pelo servidor responsável pela análise; inexistência de consulta de cadastros impeditivos de contratação.					
Id	Dano					
1.	Contratação de empresas sem qualificação técnica e econômica adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais (sem funcionários, sem movimentação econômica, que não é do ramo, capital social incompatível, em nome de "laranjas" etc.); contratação de empresa declarada inidônea; adjudicação do objeto a empresa tenham apresentado documentos falsos (atestados, certidões, assinatura falsa etc.); nulidade do contrato em decorrência de fraude no processo.					
Id	Ação Preventiva	Responsável				
1.	Documentos do Checklist recepcionados, analisados e verificados conforme regulamentação vigente, afastando comprometimento com a lisura do procedimento.	Agente de Contratação				
2.	Realizar consulta ao cadastro da empresa para localização de impeditivos de contratação	Agente de Contratação				
Id	Ação de Contingência	Responsável				
1.	Processo devolvido para ajustes	Assessoria Jurídica e Autoridade Competente				
2.	Ações administrativas e judiciais contra empresa	Assessoria Jurídica e Autoridade Competente				

RISCO 06						
Fiscalização deficiente do contrato						
Probabilidade:	()	Baixa	(x)	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Fiscais de Contrato em quantidades insuficientes e sem capacitação; ausência de institucionalização de procedimentos internos para acompanhamento e fiscalização dos					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

	contratos.	
Id	Dano	
1.	Pagamentos indevidos, Sobrepreço e superfaturamento, fragilidade na instrução processual de penalização de empresas, impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato, aceitação de materiais de baixa qualidade.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Fiscais de contrato capacitados, em quantidade e com tempo suficiente para fiscalizar.	Gestor do Contrato
2.	Documentos padronizados de registro e comunicação do fiscal e do gestor do contrato	Fiscal e Gestor de Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Apuração de responsabilidade da empresa e servidores por eventuais pagamentos irregulares	Fiscal e Gestor de Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69FE-07C1-A3EF-2891

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CPF 028.XXX.XXX-13) em 29/10/2025 11:31:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS ANTONIO PASSOS (CPF 041.XXX.XXX-31) em 29/10/2025 11:47:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIANA OLIVEIRA SILVA (CPF 119.XXX.XXX-26) em 29/10/2025 13:10:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/69FE-07C1-A3EF-2891>